



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO (PGD) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece as orientações, os critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos à implementação e execução do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no âmbito do Instituto Federal Catarinense, na forma do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023, expedidas pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e pela Secretaria de Gestão e Inovação, e da Resolução 33/2023 de 14 de novembro de 2023, do Conselho Superior do IFC.

Art. 2º Esta regulamentação dispõe sobre a instituição do PGD exclusivamente para os servidores técnico-administrativos em educação do Instituto Federal Catarinense.

Art. 3º São objetivos do PGD:

- I. Promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;
- II. Estimular a cultura de planejamento institucional;
- III. Otimizar a gestão dos recursos públicos;
- IV. Incentivar a cultura da inovação;
- V. Fomentar a transformação digital;
- VI. Atrair e reter talentos na administração pública federal;
- VII. Contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;
- VIII. Aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;
- IX. Contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e
- X. Contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 4º Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

- I. Atividade: o conjunto de ações, síncronas ou assíncronas, realizadas pelo participante que visa contribuir para as entregas de uma unidade de execução;
- II. Atividade assíncrona: aquela cuja execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou requeira exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada com presença física ou não;
- III. Atividade síncrona: aquela cuja execução se dá mediante interação simultânea do





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- participante com terceiros, podendo ser realizada com presença física ou virtual;
- IV. Carga horária disponível: o quantitativo de horas da jornada de trabalho do participante no período de vigência do plano de trabalho, descontando-se licenças e afastamentos legais, e acrescentando-se eventuais compensações;
- V. Comissão Consultiva Central: instância designada pelo dirigente máximo da instituição, que ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação do PGD no âmbito institucional;
- VI. Demandante: aquele que solicita entregas da unidade de execução;
- VII. Destinatário: beneficiário ou usuário da entrega, podendo ser interno ou externo à organização;
- VIII. Entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante da contribuição dos participantes;
- IX. Escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;
- X. Participante: agente público previsto no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, com status de participação no PGD cadastrado nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal;
- XI. PGD (Programa de Gestão e Desempenho): programa indutor de melhoria de desempenho institucional no serviço público, com foco na vinculação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais;
- XII. Plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;
- XIII. Plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;
- XIV. Rede PGD: é o grupo de representantes de órgãos e entidades da administração pública federal junto ao Comitê Executivo do PGD, previsto no art. 31 da Instrução Normativa Conjunta nº 24/2023;
- XV. Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR): instrumento de gestão por meio do qual a chefia imediata e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;
- XVI. Time volante: é aquele composto por participantes de unidades diversas com o objetivo de atuar em projetos específicos;
- XVII. Trabalho externo: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do IFC e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;
- XVIII. Unidade de execução: qualquer unidade da estrutura administrativa, que tenha plano de entregas pactuado;
- XIX. Unidade de exercício: unidade administrativa, campus ou reitoria, na qual o servidor exerce efetivamente suas funções;
- XX. Unidade instituidora: o Instituto Federal Catarinense.
-





CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO DO PGD

Art. 5º A implementação observará as etapas de autorização, instituição, seleção dos participantes e estabelecimento do ciclo do PGD.

Art. 6º O ato de autorização para instituição do PGD é de competência da autoridade máxima do IFC conforme definido na legislação vigente, sendo publicada no sítio eletrônico oficial do IFC.
Parágrafo único. A implementação de quaisquer alterações do referido ato, serão realizadas pelo mesmo responsável indicado no caput do artigo.

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DO PGD

Art. 7º O PGD poderá ser executado nas modalidades presencial ou teletrabalho.

Art. 8º A adesão ao PGD enseja a pactuação de um Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR) entre o participante e a chefia imediata, mediante seleção e aprovação em edital específico do IFC, onde será definida também a modalidade e regime.

Art. 9º A modalidade e o regime de execução a que o participante estará submetido serão definidos tendo como premissas o interesse da administração, as entregas da unidade, a necessidade de atendimento ao público e a disponibilidade de vagas.
Parágrafo único. A chefia imediata e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR, desde que observados os quantitativos de vagas definidos em edital.

Art. 10 Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução.

Art. 11 As atividades a serem incluídas no PGD deverão estar alinhadas com as estratégias da instituição e com as entregas da unidade, garantindo que contribuam para o cumprimento da missão e visão do IFC.

Seção I Da modalidade presencial



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 12 Na modalidade presencial, a jornada de trabalho do participante ocorre em local determinado pela chefia imediata.

§ 1º Durante o primeiro ano de seu estágio probatório, o trabalho do participante deverá ser acompanhado presencialmente pela chefia imediata.

§ 2º Excepcionalmente e mediante justificativa, o acompanhamento presencial do participante durante o primeiro ano do estágio probatório poderá ser realizado por outro servidor que não a sua chefia imediata, desde que da mesma unidade e designado pelo dirigente da unidade instituidora.

§ 3º O local de trabalho presencial deverá ser restrito à unidade de exercício do servidor.

Art. 13 Para o PGD, modalidade presencial, não haverá limite máximo de vagas.

Seção II

Da modalidade teletrabalho

Art. 14 As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho, no interesse da Administração.

Art. 15 O PGD na modalidade Teletrabalho não poderá:

- I. Comprometer o atendimento de setores que atendem ao público interno e externo;
- II. Ser executado sem a viabilidade técnica de acesso aos sistemas institucionais com a devida segurança da informação de acordo com as normas institucionais vigentes.

Parágrafo único. O IFC deverá providenciar aos servidores selecionados no PGD na modalidade Teletrabalho, conforme disponibilidade técnica e financeira, os meios de acesso aos sistemas institucionais e aos arquivos compartilhados para execução das atividades.

Art. 16 A adesão à modalidade teletrabalho dependerá de pactuação entre o participante e a chefia imediata, mediante seleção e aprovação em edital específico do IFC.

§ 1º Os servidores públicos efetivos, durante o primeiro ano do estágio probatório, não poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial.

§ 2º Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho seis meses após o início do exercício no órgão ou entidade de destino, independentemente da modalidade em que se encontrava antes da movimentação.

§ 3º Poderão ser dispensadas do disposto nos §§1º e 2º as pessoas:

- I. Com deficiência;
- II. Que possuam dependente com deficiência;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- III. Idosas;
- IV. Acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- V. Gestantes; e
- VI. Lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade.

Art. 17 Para a modalidade teletrabalho, independente do regime, as direções das unidades deverão estabelecer limites máximos e mínimos de vagas para participar do PGD.

§1º Os limites máximos e mínimos de vagas deverão constar em edital de seleção e deverão ser expressos, preferencialmente, em porcentagens do número total de servidores da unidade.

§2º As direções mencionadas no caput referem-se aos Diretores-gerais, no âmbito dos campi, e aos Pró-reitores e Reitor, no âmbito da reitoria.

Art. 18 O prazo mínimo de antecedência para convocações presenciais dos participantes na modalidade de teletrabalho, independentemente do regime de execução, será de dois dias úteis.

Subseção I **Teletrabalho - Regime parcial**

Art. 19 O regime de execução parcial deverá ser priorizado em detrimento ao regime integral na concessão do PGD na modalidade de teletrabalho. Esta prioridade visa garantir a manutenção dos serviços prestados à comunidade acadêmica, levando em consideração a dinâmica e as particularidades dos processos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão, bem como o atendimento presencial durante o horário de funcionamento do setor.

Art. 20 Na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial, a parte da jornada de teletrabalho ocorre em locais a critério do participante e a parte presencial no local de exercício.

Art. 21 Na modalidade de teletrabalho parcial, a carga horária presencial mínima do participante deverá ser de 20% (vinte por cento), observada a distribuição da jornada de trabalho semanal.

Parágrafo único. O servidor com jornada de trabalho reduzida, com ou sem redução de vencimento, não poderá fracionar a sua jornada de trabalho nos dias em que trabalhar presencialmente.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Subseção II
Teletrabalho - Regime integral

Art. 22 O PGD na modalidade de teletrabalho em regime integral não poderá ser concedido aos servidores cujas atividades exijam a presença física na unidade.

Art. 23 A concessão do PGD na modalidade de teletrabalho em regime integral, deverá observar o interesse da administração, terão prioridade as pessoas:

- I. Com deficiência;
- II. Que possuam dependente com deficiência;
- III. Idosas;
- IV. Acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- V. Gestantes; e
- VI. Lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade;
- VII. Responsáveis por pais idosos; e
- VIII. Com filhos em idade escolar.

Parágrafo único. O detalhamento dos incisos VII e VIII será regulamentado por meio de Nota Técnica específica.

Art. 24 O PGD na modalidade de teletrabalho em regime integral não poderá ser concedido aos servidores ocupantes de cargo de direção.

Art. 25 Na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral, a jornada de trabalho ocorre em local a critério do participante.

CAPÍTULO IV
DO TELETRABALHO NO EXTERIOR

Art. 26 Para a autorização de teletrabalho integral com residência no exterior, será considerado o disposto no art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

Parágrafo único. O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não poderá ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do IFC na data do ato previsto no caput.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 27 O PGD na modalidade de teletrabalho no exterior não poderá ser concedido aos servidores cujas atividades exijam a presença física na unidade.

Art. 28 O prazo de antecedência mínima para convocação presencial, quando necessário, será definida entre chefia imediata e servidor e deverá estar prevista no TCR.

CAPÍTULO V DO PGD PARA ESTAGIÁRIOS

Art. 29A participação de estagiários no PGD do IFC será restrita à modalidade presencial.
Parágrafo único. A adesão de que trata o caput deverá constar do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

CAPÍTULO VI DO EDITAL DE SELEÇÃO DO PGD E DO TCR

Art. 30 A seleção de participantes do PGD será disciplinada por meio de Edital institucional, a ser publicado anualmente.

Art. 31 O edital de seleção de participantes será o instrumento único de entrada dos servidores no PGD no âmbito do IFC, estabelecendo os critérios, requisitos, prazos e procedimentos necessários para a inscrição e seleção, garantindo a transparência e uniformização de procedimentos.

§ 1º A participação no PGD estará condicionada ao cumprimento das exigências e à aprovação no processo seletivo descrito no edital, sendo vedada a admissão por outros meios.

§ 2º Servidores impedidos de participar do PGD pelos artigos 15 e 16 deste regulamento poderão participar da seleção para ingresso na modalidade de teletrabalho, desde que a data de início da execução do plano de trabalho seja posterior ao término do período de impedimento.

§ 3º Após as etapas de seleção, os participantes homologados deverão ter sua participação no PGD formalizada por meio de portaria, emitida pelo Reitor, na Reitoria, ou pelo Diretor-geral, nos Campi. A portaria deverá especificar a modalidade de execução, o regime de execução, e o período de vigência do ciclo de participação no programa.

Art. 32 O TCR será pactuado entre o participante e a chefia da unidade de execução, conforme Anexo I, contendo no mínimo:

- I. As responsabilidades do participante;
- II. A modalidade e o regime de execução ao qual estará submetido;





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- III. O prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário;
- IV. O(s) canal(is) de comunicação usado(s) pela equipe;
- V. A manifestação de ciência do participante de que:
 - a) As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
 - b) A participação no PGD não constitui direito adquirido;
 - c) Deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário; e
 - d) Nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo.
- VI. Critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante; e
- VII. Prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. As alterações nas condições firmadas no TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

CAPÍTULO VII DO CICLO DO PGD

Art. 33 O ciclo do PGD é composto pelas seguintes fases:

- I. Elaboração do plano de entregas da unidade de execução;
- II. Elaboração e pactuação dos planos de trabalho dos participantes;
- III. Execução e monitoramento dos planos de trabalho dos participantes;
- IV. Avaliação dos planos de trabalho dos participantes; e
- V. Avaliação do plano de entregas da unidade de execução.

Parágrafo único. O ciclo terá a duração máxima de um ano.

Art. 34 É obrigatória a articulação entre o trabalho dos participantes, as entregas das unidades e as estratégias organizacionais, exigindo que os Planos de Entregas e de Trabalho estejam alinhados com o Plano de Desenvolvimento Institucional vigente, o mapeamento de processos do IFC, bem como os programas e projetos institucionais.

Seção I Da elaboração do Plano de Entregas





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Art. 35 A unidade de execução deverá ter plano de entregas contendo, no mínimo:

- I. A data de início e a de término, com duração máxima de um ano; e
- II. As entregas da unidade de execução com suas respectivas metas, prazos, demandantes e destinatários.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado pelo nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução, o qual deverá ser informado sobre a necessidade de eventuais ajustes.

§ 2º Os planos de trabalho dos participantes afetados por ajustes no plano de entregas deverão ser repactuados.

§ 3º A aprovação do plano de entregas e a comunicação sobre eventuais ajustes, de que trata o § 1º, não se aplicam à unidade instituidora.

Seção II

Da elaboração e execução do Plano de Trabalho

Art. 36 O plano de trabalho, que contribuirá direta ou indiretamente para o plano de entregas, será pactuado entre o participante e a sua chefia imediata, e conterá:

- I. A data de início e a de término;
- II. A distribuição da carga horária disponível no período, identificando-se o percentual destinado à realização de trabalhos:
 - a) Vinculados a entregas da própria unidade;
 - b) Não vinculados diretamente a entregas da própria unidade, mas necessários ao adequado funcionamento administrativo ou à gestão de equipes e entregas; e
 - c) Vinculados a entregas de outras unidades, órgãos ou entidades diversos;
- III. A descrição dos trabalhos a serem realizados pelo participante nos moldes do inciso II do caput.

§ 1º O somatório dos percentuais previstos no inciso II do caput corresponderá à carga horária disponível para o período.

§ 2º A situação prevista na alínea c do inciso II do caput:

- I. Não configura alteração da unidade de exercício do participante;
- II. Requer que os trabalhos realizados sejam reportados à chefia da unidade de exercício do participante; e
- III. É possível ser utilizada para a composição de times volantes.

Art. 37 Ao longo da execução do plano de trabalho, o participante registrará:

- I. A descrição dos trabalhos realizados; e
- II. As intercorrências que afetaram o que foi inicialmente pactuado, mediante justificativa.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 1º O registro de que trata o caput deverá ser realizado:

- I. Em até dez dias após o encerramento do plano de trabalho, quando este tiver duração igual ou inferior a trinta dias; ou
- II. Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, quando o plano de trabalho tiver duração maior que trinta dias.

§ 2º O plano de trabalho do participante será monitorado pela chefia imediata, podendo haver ajustes e repactuação a qualquer momento.

§ 3º A critério da chefia da unidade de execução, em comum acordo com o destinatário, o TCR poderá ser ajustado para atender às condições necessárias para melhor execução do plano de trabalho, nos termos do art. 32.

§ 4º É vedada a utilização de terceiros para a execução do plano de trabalho acordado como parte da consecução das metas.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO PGD

Seção I

Avaliação da execução do plano de trabalho do participante

Art. 38 A chefia da unidade avaliará a execução do plano de trabalho do participante, considerando:

- I. A realização dos trabalhos conforme pactuado;
- II. Os critérios para avaliação das contribuições previamente definidos, nos termos do art. 32;
- III. O cumprimento do TCR; e
- IV. As intercorrências registradas pelo participante ao longo da execução do plano de trabalho.

§ 1º A avaliação da execução do plano de trabalho deverá ocorrer em até vinte dias após a data limite do registro feito pelo participante, nos moldes da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24 de 28/07/2023, considerando a seguinte escala:

- I. Excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II. Alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III. Adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV. Inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V. Não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

§ 2º Os participantes serão notificados das avaliações recebidas.

§ 3º Nos casos dos incisos I, IV e V do § 1º, as avaliações deverão ser justificadas pela chefia imediata.

§ 4º No caso de avaliações classificadas nos incisos IV e V do § 1º, o participante poderá recorrer, prestando justificativas no prazo de dez dias contados da notificação de que trata o § 2º.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 5º No caso do § 4º, a chefia imediata poderá, em até dez dias:

- I. Acatar as justificativas do participante, ajustando a avaliação inicial; ou
- II. Manifestar-se sobre o não acatamento das justificativas apresentadas pelo participante.

§ 6º As ações previstas nos §§ 2º, 3º, 4º e 5º deverão ser registradas em sistema informatizado.

§ 7º Independentemente do resultado da avaliação da execução do plano de trabalho, a chefia imediata estimulará o aprimoramento do desempenho do participante, realizando acompanhamento periódico e propondo ações de desenvolvimento, por meio do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do IFC.

Seção II

Da Avaliação do plano de entregas da unidade de execução

Art. 39 O nível hierárquico superior ao da chefia da unidade de execução avaliará o cumprimento do plano de entregas da unidade, considerando:

- I. A qualidade das entregas;
- II. O alcance das metas;
- III. O cumprimento dos prazos; e
- IV. As justificativas nos casos de descumprimento de metas e atrasos.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer em até trinta dias após o término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

- I. Excepcional: plano de entregas executado com desempenho muito acima do esperado;
- II. Alto desempenho: plano de entregas executado com desempenho acima do esperado;
- III. Adequado: plano de entregas executado dentro do esperado;
- IV. Inadequado: plano de entregas executado abaixo do esperado; e
- V. Plano de entregas não executado.

§ 2º A avaliação do plano de entregas de que trata o caput não se aplica às unidades instituidoras.

Seção III

Da Avaliação Global do PGD

Art. 40 A avaliação global do PGD no âmbito do IFC tem como objetivo garantir a efetividade e a eficiência das atividades realizadas, proporcionando melhorias contínuas no programa.

Art. 41 São componentes da avaliação global:

- I. Planos de Entregas: A avaliação global contemplará a análise dos planos de entregas, verificando o cumprimento dos prazos, a avaliação das entregas e a aderência aos objetivos



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

estabelecidos.

- II. Planos de Trabalho: A avaliação global incluirá a avaliação dos planos de trabalho, analisando a execução das atividades e a consecução das metas propostas.
- III. Avaliação dos Usuários: A avaliação global contará com a avaliação geral por parte dos usuários, obtendo feedback sobre a satisfação e a percepção de qualidade dos serviços prestados.
- IV. Avaliação dos servidores: A avaliação global contará com a avaliação geral por parte dos servidores, obtendo feedback sobre a satisfação e a percepção de qualidade dos serviços prestados.

Parágrafo único. A avaliação global deverá ter como base os documentos norteadores do IFC e poderá contemplar aspectos adicionais visando uma análise abrangente e detalhada.

Art. 42 A avaliação global será realizada uma vez ao ano, garantindo a regularidade e a continuidade do processo de aprimoramento do PGD.

Art. 43 A responsabilidade pela condução da avaliação global será da Comissão Consultiva Central, com suporte da Coordenação-Geral de Governança, vinculada à Pró-Reitoria de Governança, Engenharia, Tecnologia e Ingresso.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Das responsabilidades das autoridades máximas

Art. 44 Compete às autoridades referidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022:

- I. Monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do IFC, com base nos planos e políticas institucionais, divulgando-os em sítio eletrônico oficial anualmente;
- II. Enviar os dados sobre o PGD, via Interface de Programação de Aplicativos - API, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023 e prestar informações sobre eles quando solicitados;
- III. Indicar representante do IFC, responsável por auxiliar o monitoramento disposto no inciso I do caput e compor a Rede PGD;
- IV. Comunicar a publicação dos atos de autorização e instituição, nas formas determinadas no art. 5º e no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023; e
- V. Manter atualizado, junto ao Comitê Executivo do PGD, os endereços dos sítios eletrônicos onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

Seção II

Das responsabilidades das chefias das unidades instituidoras

Art. 45 Compete às chefias das unidades instituidoras:

- I. Promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução a elas subordinadas com o planejamento institucional; e
- II. Monitorar o PGD no âmbito da sua unidade, buscando o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023.

Seção III

Das responsabilidades das chefias das unidades de execução

Art. 46 Compete às chefias das unidades de execução:

- I. Elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;
- II. Autorizar a adesão dos participantes, após seleção e aprovação em Edital, nos termos dos artigos 13 e 14 da Instrução Normativa Conjunta SEGES/SGPRT/MGI nº 24/2023;
- III. Pactuar o TCR;
- IV. Pactuar, monitorar e avaliar a execução dos planos de trabalho dos participantes;
- V. Registrar, no sistema de controle de frequência do IFC, os códigos de participação em PGD e os casos de licenças e afastamentos relativos aos seus subordinados;
- VI. Promover a integração e o engajamento dos membros da equipe em todas as modalidades e regimes adotados;
- VII. Dar ciência à unidade de gestão de pessoas do IFC quando não for possível se comunicar com o participante por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital;
- VIII. Definir a disponibilidade dos participantes para serem contatados; e
- IX. Desligar os participantes, observado o Art. 49;
- X. Manter atualizada, nos Sistemas Estruturantes de Gestão de Pessoal da Administração Pública Federal, a situação cadastral dos agentes públicos subordinados quanto ao status de participação no PGD e a respectiva modalidade.

Parágrafo único. As competências previstas no caput poderão ser delegadas à chefia imediata do participante, salvo a prevista no inciso I.

Art. 47 Caberá à chefia imediata organizar os horários para garantir o atendimento pleno das atividades presenciais, quando necessário. Em caso de afastamento de servidores, a chefia imediata, com a equipe, reorganizará a escala para manter o funcionamento do setor.

Parágrafo único. A chefia poderá instituir um esquema de revezamento entre os servidores conforme as necessidades do setor.





Seção IV

Das responsabilidades dos participantes do PGD

Art. 48 Constituem responsabilidades dos participantes do PGD, sem prejuízo daquelas previstas no Decreto nº 11.072, de 2022:

- I. Assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;
- II. Atender às convocações para comparecimento presencial, nos termos do TCR;
- III. Ao ser contatado, no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, responder pelos meios de comunicação e no prazo definidos no TCR;
- IV. Informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, as licenças e afastamentos legais e as intercorrências que possam afetar ou que afetaram o que foi pactuado;
- V. Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos da legislação vigente; e
- VI. Executar o plano de trabalho temporariamente em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução conforme a modalidade inicialmente pactuada, após comunicação e com prévia autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO X

DO DESLIGAMENTO DO PARTICIPANTE

Art. 49 O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

- I. A pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.072, de 2022;
- II. No interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;
- III. Em virtude de alteração da unidade de exercício; ou
- IV. Se o PGD for revogado ou suspenso.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

- I. Determinado pelo IFC, no caso de desligamento a pedido;
- II. De trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput; ou
- III. De dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO CONSULTIVA

Art. 50 O IFC designará uma Comissão Consultiva Central para acompanhamento e avaliação do PGD.

Art. 51 São membros da Comissão Consultiva Central:

- I. 01 representante do Gabinete do Reitor;
- II. 01 representante da PROPessoas/DGP;
- III. 01 representante da PROGETI/CGGov;
- IV. 02 representante dos Diretores de *Campi*;
- V. 04 membros da equipe diretiva da CIS Institucional;
- VI. 01 representante sindical TAE.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão Consultiva Central será definida entre os membros.

Art. 52 Compete à Comissão Consultiva Central:

- I. Acompanhar o processo de implantação e prestar o suporte necessário para o pleno desenvolvimento do PGD nas unidades de execução;
- II. Zelar pelo bom e correto funcionamento do PGD na instituição;
- III. Atuar junto a área de Gestão de Pessoas e unidades de execução para elaboração dos relatórios gerenciais;
- IV. Atuar como instância mediadora e recursal nos processos de adesão, alteração de modalidade e/ou regime de execução, desligamento e demais questões inerentes ao PGD; e
- V. Propor mudanças normativas no PGD, quando for o caso.

Art. 53 As Comissões Internas de Supervisão Locais do PCCTAE (CIS Local) serão as instâncias de articulação entre a Comissão Central e os Campi e Reitoria, facilitando a comunicação, coordenação e implementação das diretrizes do PGD em toda a instituição.

CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE CONSEQUÊNCIAS

Art. 54 As consequências decorrentes do desempenho no âmbito do PGD são orientadas pelos





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e do respeito à dignidade dos servidores.

Art. 55 Compete à chefia imediata do servidor examinar e certificar-se do não cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho, para fundamentar a adoção de medidas como o desligamento do Programa de Gestão.

Art. 56 Na ocorrência do descumprimento de metas, deverá ser realizada a adequação do plano de trabalho com ajuste para a repactuação de entregas e prazos. Em última instância e a critério discricionário da autoridade máxima da unidade, poderá ocorrer o desligamento do participante do PGD.

Parágrafo único. O descumprimento de metas no âmbito do PGD, assim como suas consequências, tais como compensação de metas, desconto remuneratório ou desligamento do PGD, serão regulados pelos termos da Nota Técnica SEI nº 35769/2023/MGI, bem como pelas normas que venham a substituí-la ou complementá-la.

CAPÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

Art. 57 As orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados relativos aos temas de gestão de pessoas no âmbito do PGD estão estabelecidas na Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, de 21 de dezembro de 2023, e alterações que eventualmente forem publicadas.

Art. 58 O procedimento de registro de comparecimento de participantes do PGD para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades se dará conforme horário de trabalho informado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Em casos esporádicos de maior ou menor permanência presencial, a chefia imediata deverá informar a CGP até o 5º dia útil do mês subsequente a necessidade de ressarcir ou descontar o auxílio transporte nesses casos.

Art. 59 O IFC poderá autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral, desde que justificada necessidade e comprovada a disponibilidade.

§ 1º A retirada de que trata o caput não poderá gerar aumento de despesa, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

§ 2º Conforme normas institucionais relativas à Gestão de Patrimônio, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

§ 3º O suporte técnico de informática aos equipamentos institucionais cedidos ao participante





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

dar-se-á apenas em ambiente institucional ou via acesso remoto, nos casos em que for possível, mediante abertura de chamado via ferramenta institucional de suporte.

Art. 60 O participante do PGD, independente da modalidade e regime, fará jus ao usufruto dos feriados e recessos de acordo com o calendário disposto da unidade onde se encontra em exercício. Parágrafo único. A compensação dos recessos pelo servidor em PGD será realizada mediante a apresentação de certificado(s) de conclusão de curso(s), cuja carga horária corresponda ao período do recesso usufruído.

Art. 61 Não haverá banco de horas nem pagamento de horas excedentes para os participantes do PGD.

Art. 62 Nos casos de movimentação entre setores dentro da mesma unidade de exercício, o servidor que tenha aderido ao PGD, independente de modalidade e regime, deverá finalizar o Plano de Trabalho e TCR vigentes para em seguida pactuar um novo Plano de Trabalho e TCR com a nova chefia.

Parágrafo único. Havendo necessidade, a chefia da unidade e o servidor determinarão uma estratégia e um período para ambientação.

Art. 63 O servidor em regime de teletrabalho parcial ou integral deve informar e manter atualizado um número de telefone, fixo ou móvel, para divulgação, quando necessário, tanto internamente no IFC quanto para o público externo que necessitar contatá-lo, conforme disposto no inciso V do art. 9º do Decreto nº 11.072/2022.

Parágrafo único. O período de disponibilidade mencionado no caput deve ser definido pela chefia imediata e deve observar o horário de funcionamento do setor.

Art. 64 O IFC utilizará sistema informatizado para gestão, controle e transparência dos planos de entregas das unidades de execução e dos planos de trabalho dos participantes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 A participação no PGD não constitui direito adquirido, sendo uma concessão vinculada ao cumprimento de requisitos específicos e à observância das condições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Art. 66 Na seleção de servidores para o PGD na modalidade de teletrabalho, independentemente do regime de trabalho, será concedida prioridade aos servidores com maior participação em órgãos e



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

instâncias colegiadas da instituição, comissões, fiscalização de contratos, designação de funções e correlatos.

Art. 67 Os servidores que forem aprovados para participar do PGD não farão jus à redução da jornada de trabalho por meio de regime de flexibilização de que trata a Portaria específica.

Art. 68 O primeiro edital de seleção contemplará o período de vigência superior a um ano, devido ao período de transição para a implementação da nova norma regulamentar do PGD no âmbito do IFC.

Art. 69 Os casos omissos, deverão ser avaliados pela Comissão Consultiva Central, em primeira instância, e pelo COGEPE em segunda instância.

Art. 70 Todas as disposições legais mencionadas na presente Portaria Normativa deverão ser interpretadas e aplicadas em consonância com as suas eventuais alterações futuras, bem como com as normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

Art. 71 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 72 Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão e Desempenho do Instituto Federal Catarinense, modalidade _____, regime _____, eu DECLARO:

- I. Estar ciente de todas as atribuições e responsabilidades previstas no plano de trabalho e no regulamento que institui o Programa de Gestão e Desempenho no IFC;
- II. Atender às condições para participação no PGD;
- III. Cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- IV. Manter os dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados aos demais servidores da unidade, respeitadas as regras de transparência de informações e dados previstos em legislação;
- V. Atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que a presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
 - a) Para o caso do PGD - Teletrabalho no exterior, o prazo mínimo para convocação presencial será de ____.
- VI. Estar ciente de que, ao optar pela modalidade teletrabalho, devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições, salvo hipótese do art. 16 da INC SEGES-SGPRT nº 24/2023 que estabelece que órgãos e entidades poderão autorizar a retirada de equipamentos pelos participantes em teletrabalho integral.
- VII. Preencher as informações necessárias e compatíveis ao perfil de participante no sistema do PGD, de acordo com o regime/modalidade de adesão;
- VIII. Estar ciente de que minha participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo ser desligado sob condições pré-definidas no regulamento que institui o PGD no IFC;
- IX. Estar ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens e indenizações, de acordo com o previsto no regulamento do PGD, no âmbito do IFC;
- X. Estar ciente que quando ocorrer o desligamento do PGD deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, após o ato de notificação;
- XI. Estar ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução do plano de trabalho acordado como parte da consecução das metas;
- XII. Manter contato permanente com a chefia imediata, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagens de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- XIII. Zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação;
- XIV. Comunicar à chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- XV. Estar ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas. Caberá à chefia deverá comunicar tais alterações de forma adequada;
- XVI. Estar ciente que a chefia imediata e o Dirigente da Unidade deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do PGD;
- XVII. Estar ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do PGD para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- XVIII. Estar ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;
- XIX. Permanecer em disponibilidade constante para contato pelo período acordado com as chefias, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade de exercício;
- XX. Autorizar o fornecimento de um número de telefone, fixo e/ou celular para divulgação, quando necessário, tanto dentro do IFC quanto para o público externo conforme necessidade de contato relacionado às minhas atividades profissionais desenvolvidas em teletrabalho;
- a) Número de telefone: (DDD) _____.
- XXI. Preencher as informações no sistema do PGD, de acordo com o regime/modalidade de adesão e informar a chefia imediata quaisquer situações de impedimentos de ordem técnica ou operacional do sistema que prejudique o registro e controle das informações no sistema;
- XXII. Assumir o compromisso de me manter operante, disponível e acessível ao IFC e meu setor de atuação, durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone e demais formas de comunicação da unidade e do setor de exercício, nos termos do regulamento do PGD, no âmbito do IFC;
- XXIII. Estar ciente e cumprir o prazo máximo para retorno aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão ou da entidade, conforme definido em comum acordo com a chefia;
- XXIV. Estar ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber;
- XXV. Estar ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- XXVI. Estar de acordo e zelar pelo cumprimento de todos os itens tratados neste Termo de Ciência e Responsabilidade.
- XXVII. Estar ciente de que as alterações nas condições firmadas, em comum acordo, no presente TCR ensejam a pactuação de um novo termo.

Assinatura do participante

Assinatura da chefia





PORTARIA NORMATIVA -(ANEXOS)- Nº 1/2024 - ASSINST/REI (11.01.18.00.65)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/08/2024 16:31)

RUDINEI KOCK EXTERCKOTER

REITOR

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA -(ANEXOS)-**, data de emissão: **16/08/2024** e o código de verificação: **813c35ce0e**